

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo no: 1010726-11.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Geralda Aparecida Cervino Alves

Marcilio Aparecido Antonio Luiz, TRAVESSA 4, 21, Jd. Requerido (Falecido):

GONZAGA, São Carlos-SP, CPF 038.278.898-20, RG 15.725.444-6

SSP-SP, filho de Jandira Antonio Luiz, nascido em 6.4.1963.

Qualificação da

no alvará:

Geralda Aparecida Cervino Alves, Rua Professor Felipe Beltrame, autorizada que figurará 15, Jardim Cruzeiro do Sul - CEP 13572-160, São Carlos-SP, CPF 178.756.398-75, RG 26.150.414-9, Solteiro, Brasileiro, Catadora de

Material Reciclável

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

G. A. C. A. informa que convivia em união estável com o requerido M. A. A. L. (nome completo e qualificação das partes no cabeçalho), o qual faleceu em 12.8.16. Pede alvarás para sacar os ativos do FGTS, PIS e da conta poupança 33731-7, operação 013, agência 1998, da CEF. Exibiu documentos nos autos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos exibidos com a inicial revelam a legitimidade da requerente ao saque dos ativos referentes ao FGTS, PIS e da poupança discriminada à fl. 12.A certidão de óbito de fl. 8 não deixa margem à dúvida de que a requerente conviveu em união estável com M. A. A. L. Este não deixou filho. A requerente, na condição de convivente, era dependente alimentar do requerido. Aplica-se à espécie as disposições da Lei 8.213 que atribuem à dependente o direito ao saque dos referidos ativos. Não fosse por isso e se se aplicasse o direito sucessório, ainda assim a requerente teria direito à maior porção sobre esses ativos. Nessa hipótese seu direito de pleitear os saques teria raiz no artigo 267, do Código Civil, sem prejuízo de compartilhar os ativos, na proporção legal, aos coerdeiros, consoante o artigo 272, do CC.

DEFIRO o pedido inicial: concedo **ALVARÁS** em nome do Espólio de **M. A. A. L.**, a

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

l^a VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

ser representado pela requerente **G. A. C. A.** (nome completo e qualificação indicados no cabeçalho), para sacar os ativos do FGTS, PIS e da conta poupança 33731-7, operação 013, agência 1998, da CEF, em nome do falecido, supraqualificado, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos, inclusive receber e dar quitação e encerrar a conta de poupança. **O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta**. Prazo de validade dos alvarás: 180 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁS** para os fins aqui expressos, competindo à Defensora Pública que assiste à requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. A CEF deverá dar pleno atendimento aos três alvarás para os fins discriminados.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 13 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA